

RESOLUÇÃO CEEed Nº 392, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.
Processo CEEed nº 25/2700-0000086-8

Institui diretrizes, normas e orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino na elaboração dos Documentos Pedagógicos, nos termos do Parecer CEEed/RS nº 01/2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Lei Estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, e suas alterações, considerando a necessidade de atualizar e consolidar as normas referentes à elaboração, à aprovação e à atualização dos Documentos Pedagógicos das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas, definir diretrizes e orientar as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino na elaboração dos Documentos Pedagógicos, conforme o disposto no Parecer CEEed/RS nº 01, de 7 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Esta Resolução institui um marco normativo e orientador para a elaboração dos Documentos Pedagógicos, destinado a assegurar a coerência, a qualidade e a intencionalidade do planejamento pedagógico das instituições de ensino, fundamentado nos princípios e nas finalidades da Educação Nacional.

Art. 2º Os documentos pedagógicos compreendem:

- I – Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Pedagógica;
- II – Regimento Escolar;
- III – Plano Orientador das Práticas Pedagógicas;
- IV – Planos de Estudos;
- V – Projeto Pedagógico do Curso;
- VI – Projeto Pedagógico Unificado;
- VII – Planos de Ensino;
- VIII – Planos de Formação Continuada.

Parágrafo único. Esses documentos devem orientar, organizar e acompanhar, de forma sistemática, os processos pedagógicos das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º A elaboração dos Documentos Pedagógicos constitui um processo coletivo, democrático e transparente, que deve abranger a participação da comunidade escolar, de modo a assegurar que o planejamento pedagógico reflita a realidade e as necessidades do contexto educacional no qual a instituição está inserida.

Art. 4º Os Documentos Pedagógicos devem ser construídos a partir das características dos sujeitos da aprendizagem, de seus contextos socioculturais e suas especificidades. Devem, ainda,

definir objetivos e ações com intencionalidade pedagógica, que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e respeito às diferenças.

Art. 5º Na elaboração dos Documentos Pedagógicos, as Mantenedoras e as Instituições de Ensino devem:

I – respeitar a legislação educacional vigente e as normativas complementares do Sistema Estadual de Ensino;

II – incorporar os temas contemporâneos transversais previstos em lei, bem como das diretrizes que assegurem o respeito às diferenças, a inclusão e a equidade;

III – articular os documentos pedagógicos, de modo a garantir coerência entre planejamento, gestão e práticas pedagógicas;

IV – contemplar os princípios da gestão democrática na escola pública e da qualidade social da educação.

Art. 6º Os documentos pedagógicos devem ser amplamente divulgados pela instituição de ensino à comunidade escolar.

Art. 7º A presente Resolução deve ser interpretada com base no Parecer CEEd nº 01/2026 e na justificativa que a acompanha.

Art. 8º Os processos protocolados sob a égide de normas anteriores devem ser atualizados de acordo com as normativas vigentes, para prosseguimento da análise.

Art. 9º Revoga a Resolução CEED/RS nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e a Resolução CEED/RS nº 288, de 21 de setembro de 2006, bem como seus anexos, orientações complementares e disposições correlatas.

Parágrafo único. Os processos em tramitação com base nas resoluções ora revogadas devem ser adequados às disposições desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Aprovada, por maioria, na Sessão Plenária de 7 de janeiro de 2026, com abstenções dos(as) Conselheiros(as) Ana Rita Berti Bagestan, Antônio Maria Melgarejo Saldanha, Carla Tatiana Labres dos Anjos, Oswaldo Dalpiaz, Ruben Werner Goldmeyer e Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul emite a presente Resolução com fundamento na legislação e normativas educacionais vigentes, com o objetivo de atualizar, consolidar e unificar as orientações relativas à elaboração dos Documentos Pedagógicos das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

A norma visa constituir um marco regulatório e orientativo que assegure coerência, objetividade, transparência e qualidade na formulação dos documentos pedagógicos, fortalecendo o papel destes como instrumentos de planejamento, organização e avaliação das práticas educacionais.

A atualização das normativas referentes à construção dos documentos pedagógicos atende à necessidade de adequação às legislações federais complementares à LDB, bem como às diretrizes curriculares nacionais e às políticas públicas que regem a educação brasileira. Esta revisão decorre de ampla análise técnica, de estudos comparativos e de diálogo com as conselheiras, os conselheiros e a assessoria técnica deste colegiado, com o propósito de produzir um texto acessível, funcional e objetivo, que oriente, de maneira efetiva, as instituições do Sistema Estadual de Ensino.

A elaboração dos documentos pedagógicos é etapa essencial do processo educativo, pois consolida a identidade institucional, define as concepções pedagógicas e estabelece as metas e estratégias que orientam o cotidiano escolar. Esses documentos constituem, portanto, instrumentos de planejamento, acompanhamento e transparência, indispensáveis à garantia do direito à educação.

O Conselho reforça que a construção dos documentos pedagógicos deve ocorrer de forma colaborativa e participativa, valorizar os saberes das comunidades escolares e promover o diálogo entre os diferentes sujeitos da educação.

Esta Resolução reafirma o compromisso com a formação integral e transformadora dos estudantes e das estudantes, com o fortalecimento das instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul e com a consolidação de uma educação qualificada, equitativa e inclusiva.

Em 10 de dezembro de 2025.

Rose Mary Freitas da Silva – relatora

Fabiane Cristina Martins de Oliveira – relatora

Gládis Elise Pereira da Silva Kaercher – relatora

Helenir Aguiar Schürer – relatora

Letícia Grigoletto dos Santos – relatora

Márcia Sartor Coiro – relatora

Percila Silveira de Almeida – relatora

Vitor Powaczruk – relator